

Lorena, 11 de outubro de 2016

COMUNICADO

Assunto: Regramentos para o Sistema Tributário Municipal - ISSQN

Informamos algumas orientações sobre o regulamento do sistema tributário municipal referente a serviços prestados em Lorena ou em outra cidade.

Serviço prestado em Lorena;

Tomador e Prestador com I.M de Lorena: segue a regra geral, ou seja, nos casos de retenção, que nesse caso serão apenas os serviços previstos no art. 8º, §2º da Lei 2859/2003, o ISSQN deverá ser lançado ao tomador e nos casos que não são de retenção deverá ser lançado ao prestador.

Tomador sem inscrição em Lorena e Prestador com I.M de Lorena: o ISSQN deverá ser sempre lançado ao Prestador, independentemente de ser caso de retenção ou não.

Tomador com I.M de Lorena e Prestador de fora: o ISSQN deverá ser sempre lançado ao tomador, independente do serviço se encaixar ou não em algum dos casos previstos nos §2º do art. 8º da Lei nº 2859/2003, pois, em razão do prestador não possuir I.M em Lorena, todos os serviços são considerados como de retenção, conforme entendimento expressado no Parecer normativo 204/2016 (tributo devido no local da prestação do serviço).

Tomador e Prestador sem I.M de Lorena: o ISSQN deverá ser lançado à primeira empresa que escriturar a NF, independentemente de ser caso de retenção ou não.

Serviço prestado em outro município:

O ISSQN deverá ser recolhido para outra municipalidade.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS

Tributação

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Regra dos contadores:

Contadores: Contadores com I.M pessoa física deverá recolher ISSQN sob a modalidade fixa, já os contadores pessoa jurídica sendo optante pelo Simples Nacional deverão fazer o recolhimento do ISSQN na modalidade variável por meio do DAS. Contadores pessoa jurídica não optante pelo Simples Nacional deverão fazer o recolhimento do ISSQN na modalidade variável para o município de Lorena

Serviços de Retenção:

Consideram-se como de retenção os serviços previstos no art. 8º, §2º da Lei Municipal nº 2859/2003, sendo ele prestado por prestador do município de Lorena ou de outro município.